MPV 1165 00119

EMENDA Nº_____/2023 (À MPV 1.165 de 2023)

Modifica o art. 3º da Lei 12.871/13, dentro das alterações propostas no art. 2º da MPV 1165/23, para considerar o SAEME/CFM na acreditação e renovação de autorização para funcionamento dos cursos de Medicina.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao art. 3º da Lei nº 12.871/13, dentro das alterações formuladas pelo art. 2º da MPV 1165/23, nos seguintes termos:

"Art. 3°				
§7°				
 III – a acreditação no Sistema de Acreditação Conselho Federal de Medicina – SAEME/CFM."	de	Escolas	Médicas	do

JUSTIFICATIVA

O Brasil já vem experimentando, ao longo da última década, um "boom" na quantidade de médicos formados. Foram criadas mais escolas médicas nos últimos 12 anos do que em todo o século passado. Atualmente, em média, mais de 20 mil médicos ingressam no mercado de trabalho todos os anos. É um dos maiores quantitativos do mundo, segundo a OCDE. Mas quem garante a qualidade do ensino diante dessa proliferação de faculdades?

Com o apoio de especialistas da área médica, o Conselho Federal de Medicina - CFM desenvolveu e implementou o Sistema de Acreditação de Escolas Médicas - SAEME, com o objetivo de chancelar a qualidade das instituições de ensino no Brasil, contribuir para a inserção de bons médicos no mercado e, assim, garantir um cuidado à saúde de qualidade.

Em 2019, o SAEME recebeu, inclusive, o reconhecimento pela *World Federation of Medical Education*, certificando que o sistema desenvolvido pelo CFM tem os padrões de qualidade reconhecidos internacionalmente.

O SAEME é atualmente um processo não regulatório e de inclusão voluntária que complementa os processos governamentais de avaliação institucional. Os métodos de avaliação passam pelos aspectos de contexto e política institucional, projeto pedagógico, programa educacional, corpo docente e discente e ambiente educacional.

Até o momento, 38 cursos de medicina instituições de ensino superior foram acreditados pelo SAEME.

Desta feita e, dada a dificuldade orçamentária e estrutural de se fiscalizar as faculdades de medicina em funcionamento no País, entendemos uma boa alternativa, a utilização do sistema desenvolvido pela Autarquia Federal, para realização desse importante trabalho que, ao fim e ao cabo, proteja a saúde da população brasileira, ao prezar pela qualidade da formação dos profissionais médicos.

Ante o exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 23 de março de 2023.

Senador Hamilton Mourão REPUBLICANOS/RS